



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL



SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

AJUSTE DIRETO, regime geral n.º 1/2022

AQUISIÇÃO DE TABULEIROS ALVEOLARES RÍGIDOS EM POLIPROPILENO PARA APOIO AO PROCESSO PRODUTIVO DOS VIVEIROS FLORESTAIS DA RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro de 2022



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, regime geral, que tem por objeto principal a aquisição de tabuleiros alveolares rígidos em polipropileno (PP) para apoio ao processo produtivo dos viveiros florestais da RAM.
- 2 - Os bens a que se refere o número anterior devem reunir as características técnicas e as quantidades constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no número dois, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6 - O contrato será reduzido a escrito, por força do disposto no artigo 94º do CCP,

CLÁUSULA 3.ª

Prazo

Os bens identificados na cláusula primeira e melhor descritos no Anexo I devem ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da outorga do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade e absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações, a saber:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na cláusula 1.^a de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do Anexo I;
- b) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o Anexo I, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
- i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos bens a fornecer, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de entregar à Entidade Adjudicante, com o fornecimento a documentação técnica pertinente;
 - iii. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
 - iv. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
 - v. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos;
 - vi. Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - vii. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

viii. Obrigação de disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, ao normal estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação à Entidade Adjudicante.

3 - Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, em especial melhor identificado na cláusula 5.^a, bem como relativos à boa, integral e regular operação do mesmo, são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 5.^a

Local da entrega

Os bens a que se reporta a cláusula 1.^a devem ser entregues, à Entidade Adjudicante, no prazo máximo referido na cláusula 3.^a deste caderno de encargos, no Viveiro Florestal da Casa Velha, Santo da Serra.

CLÁUSULA 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e as quantidades previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destina.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

Verificação dos bens

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da respetiva entrega, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, de acordo com o previsto no Anexo I ao Caderno de Encargos,
- 2 - A Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário todas as deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula.
- 3 - Efetuada a comunicação a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo determinado pela entidade adjudicatária suprir as deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas.
- 4 - Verificada a conformidade dos bens, a Entidade Adjudicante procede à sua aceitação, nos termos da declaração constante do anexo II do presente caderno.
- 5 - Todos os encargos e custos inerentes à entrega dos bens e à realização dos trabalhos e ou testes referidos nos números anteriores são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 8.^a

Garantia técnica

- 1 - Nos termos do previsto no presente caderno de encargos, o Adjudicatário presta a garantia dos bens pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do auto de aceitação.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) O transporte dos bens desconformes e ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daquele(s) bem(ens) ou a entrega de materiais em falta ou substituídos;
- b) A deslocação ao local da entrega;
- c) A mão-de-obra;
- d) A intervenção;
- e) Todas as despesas associadas;

CLÁUSULA 9.^a

Dever de sigilo

- 1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às atividades da Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CLÁUSULA 10.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento e cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço base do presente procedimento é de **20.940,00 EUR (vinte mil novecentos e quarenta euros)**, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, que foi definido com base nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.

5 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.

6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 12.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, e quantidades previstas no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no Anexo I, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.



CLÁUSULA 13.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual.

CLÁUSULA 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 17.^a

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18.^a

GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante designará na outorga do contrato um gestor, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.



ANEXO I
CARATERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS BENS
(a que se refere a cláusula primeira do caderno de encargos)

O fornecimento dos tabuleiros alveolares deve reunir as seguintes quantidades, características, especificações e requisitos técnicos cumulativos:

- 1 – Fornecimento de 3650 (três mil seiscentos e cinquenta) tabuleiros alveolares rígidos em polipropileno (PP) para propagação de espécies florestais, de cor preta e com capacidade para suportar uma esterilização até 130 °C, de forma a garantir uma proteção integrada contra agentes nocivos;
- 2 - Cada tabuleiro alveolar deverá apresentar: 28 alvéolos, abertura superior de 73mm por cavidade e volume de cada alvéolo 510 cm³;
- 3 - Todos os alvéolos deverão conter internamente estrias verticais de forma a evitar o enrolamento das raízes, conduzindo-as no sentido correto, ou seja, com um crescimento na vertical em sentido descendente;
- 4 - Dimensões dos tabuleiros: altura – 160mm, comprimento - 500mm, largura – 300mm;
- 5 – Na imagem está representado o aspeto geral e resumo das características do tabuleiro pretendido:

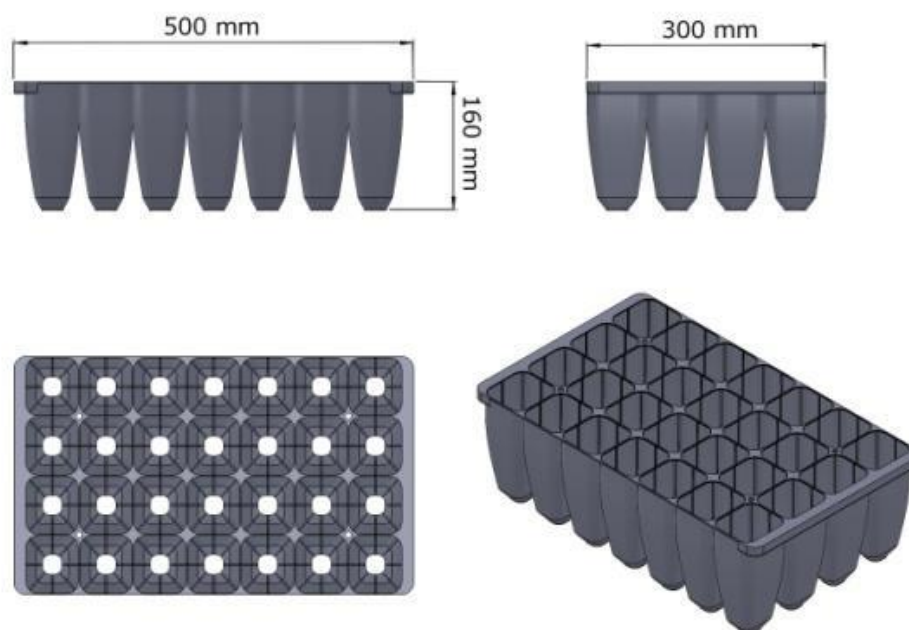


Volume/cavidade (cm ³)	510
Plantas por m ²	186
comp*largura*altura(mm)	500 x 300 x 160
Abertura superior (mm)	73

- 6 - Seguidamente apresentam-se algumas peças desenhadas dos tabuleiros pretendidos, onde é possível visualizar o aspeto geral, as dimensões, os orifícios inferiores, número de alvéolos por tabuleiro e estrias internas por cavidade:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II ACEITAÇÃO

(a que se refere o n.º 5 da cláusula 7ª do Caderno de Encargos)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TABULEIROS ALVEOLARES RÍGIDOS EM POLIPROPILENO PARA APOIO AO PROCESSO PRODUTIVO DOS VIVEIROS FLORESTAIS DA RAM

AUTO DE ACEITAÇÃO

Aos dias _____ de _____ de 2022 pelas _____ horas, no sítio _____, o Técnico Superior _____, em representação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e na qualidade de gestor do contrato acima identificado, procedeu à verificação qualitativa e quantitativa dos bens, entregues hoje, em cumprimento do contrato celebrado no dia _____ de _____ de 2022, na sequência do respetivo procedimento pré-contratual de ajuste direto, regime geral, com a referência ADG ____/2020., e concluído pela sua conformidade nos termos descritos no anexo único ao Caderno de Encargos.

Para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelo representante da citada entidade.

O Representante do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM